



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2026, DE 27 DE JULHO DE 2026

Acrescenta o Art. 126-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza/RS, estabelecendo prazo mínimo para protocolo de proposições, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 126-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza/RS, com a seguinte redação:

“Art. 126-A. Os projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo e demais proposições que necessitem de tramitação pelas comissões deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão em que se pretende realizar sua leitura.

§ 1º As proposições protocoladas fora do prazo estabelecido no caput terão sua leitura e encaminhamento realizados na sessão subsequente.

§ 2º Em casos de comprovada urgência e relevante interesse público, a Mesa Diretora poderá, mediante decisão fundamentada, autorizar o recebimento e a leitura de proposições em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às proposições de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.


Laís de Oliveira Batisti

Presidente do Legislativo



Loiri Baldissera

Vice-presidente



Tiago Pilan

1º Secretário



Sérgio A. Kotz

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo estabelecer prazo mínimo para o protocolo de proposições no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza/RS, garantindo maior organização, transparência e eficiência ao processo legislativo.

A medida busca assegurar que os vereadores tenham tempo hábil para analisar os projetos antes de sua leitura em plenário, especialmente aqueles de maior complexidade, evitando que matérias sejam apresentadas de forma intempestiva, sem a devida apreciação.

Tal iniciativa contribui para a qualificação do debate legislativo, fortalecendo o papel fiscalizador e deliberativo do Poder Legislativo, além de promover maior segurança jurídica nas decisões tomadas.

Ressalta-se que o projeto prevê exceção para casos de urgência e relevante interesse público, permitindo à Mesa Diretora flexibilizar o prazo quando devidamente justificado, garantindo equilíbrio entre organização e celeridade.

A proposta encontra amparo na autonomia do Poder Legislativo para disciplinar seu funcionamento interno, conforme previsto na Constituição Federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.



Laís de Oliveira Batista

Presidente do Legislativo



Loiri Baldissera

Vice-presidente



Tiago Pilan

Tiago Pilan

1º Secretário



Sérgio A. Kotz

Sérgio A. Kotz

2º Secretário